****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 112, Ano 62 Quarta-feira.**

**14 de Junho de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 03**

**DECRETO Nº 57.735, DE 13 DE JUNHO DE 2017**

*Suspende o expediente nas repartições*

*municipais nos dias 16 de junho, 8 de setembro,*

*13 de outubro e 3 de novembro*

*de 2017, bem como determina a compensação*

*das horas não trabalhadas, na forma*

*que especifica.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o expediente na Administração Pública

Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nos dias 16 de

junho, 8 de setembro, 13 de outubro e 3 de novembro de 2017.

Art. 2º Os servidores deverão compensar as horas não

trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir do primeiro

dia útil seguinte a cada uma das datas referidas no artigo

1º deste decreto, sem prejuízo do cumprimento da jornada de

trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá

ser feita no início ou final do expediente.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período

da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que

reassumirem suas funções.

§ 3º A não compensação, total ou parcial, das horas de

trabalho acarretará os descontos pertinentes e, se total, também

o apontamento de falta ao serviço no dia da suspensão do

expediente ao qual se refira.

Art. 3º Excetuam-se do disposto no artigo 1º deste decreto

as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de

continuidade, as quais deverão funcionar normalmente nos dias

16 de junho, 8 de setembro, 13 de outubro e 3 de novembro

de 2017.

Parágrafo único. Nas demais unidades, a critério dos respectivos

titulares, poderá ser instituído plantão nos casos

julgados necessários.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada órgão

fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, vedada

a concessão de abono nos dias de suspensão do expediente.

Art. 5º As demais entidades da Administração Indireta

poderão dispor internamente, a seu critério, sobre a matéria de

que trata este decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de

junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal

de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de

junho de 2017.

**Secretarias, pág. 03**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000275-4**

I - À vista das informações e dos demais elementos constantes do presente, especialmente da manifestação dos setores competentes, da Assessoria Jurídica que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO o recebimento da doação efetuada pela Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF, inscrita no CNPJ sob nº 04.468.581/0001-41, com sede na Rua Guarani, 70, Parque São Vicente, São Vicente - SP sem encargos para Administração, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, tendo como objeto os bens

móveis elencados no (SEI 3120747).

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-108**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2017-0.049.561-1 LUCAS DE OLIVEIRA**

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO A SOLICITACAO ORA FORMULADA PARA LICENCIAMENTO E EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME DE LUCAS DE OLIVEIRA 39249462808, GRUPO DE COMERCIO 04-00, METRAGEM 10X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1023-5-ST E METRAGEM 08X02 NA FEIRA LIVRE REGISTRO N. 7058-

0-ST E INDEFIRO A SOLICITACAO PARA (S) FEIRA(S) LIVRES(S) REGISTRO N. 5186-1-AF, POR FALTA DE ESPACO FISICO.

**2017-0.055.772-2 DANIEL COSTA**

**PARCIALMENTE DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO O AUMENTO DE METRAGEM DE 08X02 PARA 10X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO 1218-1-PR, 4074-6-PI,5060-1-PI E 6053-4-PJ, NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO 006.782-03-5, GRUPO DE COMERCIO 01-00, TITULADA A DANIEL COSTA, E INDEFIRO O AUMENTO DE METRAGEM PARA A(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 7064-5-PJ, POR FALTA DE ESPACO FISICO.

**2017-0.058.524-6 JOSE WILTON DE SOUZA ARAUJO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE N. 016.498-02-0, DE JOSE WILTON DE SOUZA ARAUJO – ME PARA RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO 32557553875, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.066.956-3 MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE N. 009.927-04-2, DE MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA PARA LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO 33977002805, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.067.648-9 KELLY DE SOUZA CARVALHO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO A SOLICITACAO ORA FORMULADA PARA INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO(S) N.1141-0-PJ, METRAGEM 04X02, GRUPO DE COMERCIO 03-00, NA MATRICULA 019.391-01-3, TITULADA A KELLY DE SOUZA CARVALHO - MEI.

**2017-0.071.238-8 HIDEO UEHARA**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA 05X04 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO 1036-7-PE, 4070-3-PE, 5054-7-EM, 6066-6-PE E 7037-8-PE, NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO 013.151-05-3, GRUPO DE COMERCIO

14-01, TITULADA A HIDEU UEHARA - ME.

**2017-0.076.746-8 MARIA SOARES MENDES**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO O AUMENTO DE METRAGEM DE 04X02 PARA 08X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO 1221-1-CV, 5037-7-CV, 6084-4-FO E 7055-6-ST , NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO 017.754-01-1, GRUPO DE COMERCIO 01-00, TITULADA A MARIA SOARES MENDES - ME.

**2017-0.077.387-5 ANDRE MARQUES NISIYAMA**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE, DEFIRO A SOLICITACAO ORA FORMULADA PARA INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO(S) N.1104-5, 3039-2, 6034-8 E 7071-8, METRAGEM 08X02, GRUPO DE COMERCIO 01-00, NA MATRICULA 024.389-01-3, TITULADA A ANDRE MARQUES NESIYAWA.

**2017-0.080.310-3 JOAO ANTONIO DA SILVA**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE,

DEFIRO A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 013.799-01-0, DE JOAO ANTONIO DA SILVA - ME

PARA DISTRIBUIDORA DE BANANAS JG AMARAL LTDA. - ME,

BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO LILIAN COELHO DO

AMARAL SANDRAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 E 24 INCISO

VI, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS

LEGAIS.

**2017-0.080.587-4 TAKESHI INAWASHIRO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE,

DEFIRO O AUMENTO DE METRAGEM DE 03X03 PARA

05X04 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO 1037-5-IQ, 4005-3-

MO, 6001-1-SE E 7055-6-ST , NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO

013.181-06-8, GRUPO DE COMERCIO 14-01, TITULADA

A TAKESHI INAWASHIRO - ME.

**2017-0.083.163-8 HIDEKO OGOSAWARA**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE,

DEFIRO A SOLICITACAO ORA FORMULADA PARA INCLUSAO

DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO(S) N. 1048-0-BT,

METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 01-00, NA MATRICULA

007.412-02-9, TITULADA A HIDEKO OGASAWARA - MEI.

**2017-0.083.174-3 ROBERTO YOSHIKAZU ISERI**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE,

DEFIRO A INCLUSAO DO(A) AUXILIAR(A) EMILIA MITIKO ISERI,

NA MATRICULA N. 003.454-04-5, TITULADA A ROBERTO YOSHIZAKU

ISERI, NOS TERMOS DO ART. 24 INCISO VI DO DECRETO N.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**2017-0.084.133-1 CLAUDIO APARECIDA RIBEIRO**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE,

DEFIRO A SOLICITACAO ORA FORMULADA PARA INCLUSAO

DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO(S) N. 7020-3-ST,

METRAGEM 08X02, GRUPO DE COMERCIO 01-00, NA MATRICULA

009.344-03-9, TITULADA A CLAUDIO APARECIDA

RIBEIRO - MEI.

**2017-0.084.136-6 CARLOS HEITOR RIBEIRO DE LIMA**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE,

DEFIRO A SOLICITACAO ORA FORMULADA PARA INCLUSAO

DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO(S) N. 7020-3-ST,

METRAGEM 08X02, GRUPO DE COMERCIO 01-00, NA MATRICULA

000.549-03-7, TITULADA A CARLOS HEITOR RIBEIRO DE LIMA - MEI.

**2017-0.086.087-5 AUDRIA BISPO DOS SANTOS**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE,

DEFIRO A SOLICITACAO ORA FORMULADA PARA LICENCIAMENTO

E EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME DE

AUDRIA BISPO DOS SANTOS 16258945899 , GRUPO DE COMERCIO

04-00, METRAGEM 08X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S)

REGISTRO N. 1390-0-PJ, 3118-6-CV, 4125-4-ST E 6072-0-PR.

**2017-0.086.614-8 VIVIANE FERNANDES DA SILVA SANTOS**

**DEFERIDO**

TENDO EM VISTA AS INFORMACOES CONTIDAS NO PRESENTE,

DEFIRO A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE

N. 023.655-01-1, DE VIVIANE FERNANDES DA SILVA SANTOS

- MEI PARA ELIEL GOMES DA SILVA 05221204401, NOS TERMOS

DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS

AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2016-0.160.334-3**

SMTE/COSAN - ALTERAÇÃO CONTRATUAL e ALTERAÇÃO

DE RAMO DE ATIVIDADE. O Coordenador de Segurança Alimentar

e nutricional, no uso das atribuições que lhe são concedidas

por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de

2005. RESOLVE: 1. DEFERIR o pedido de alteração contratual e

alteração no ramo de atividade do permissionário Com. De Alimentos

para Cães e Gatos Montes Claros Ltda-ME, para constar

Empório Montes Claros Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.992.720/0001-

60, permissionária da área identificada como modulo nº 103 no

Mercado Municipal Kinjo Yamato alterando o ramo de atividade

para “Empório” nos termos da Lei nº 10.406/2002, Código Civil,

art. 5º, item 3.5, da Portaria nº 051/SMSP/ABAST/2012, respeitando

assim as disposições legais vigentes.

**2016-0.095.986-1**

SMTE- COSAN – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E INCLUSÃO DE RAMO DE ATIVIDADE. O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto nº 46.398, de 28 de setembro de 2005 e Decreto nº 56.399/2015. RESOLVE: 1. DEFERIR o pedido de alteração contratual do permissionário Maria Eliete Cabral da Silva Alimentos -ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.727.334/0001-50, permissionária

da área identificada como boxe nº 25 no Mercado Municipal Antonio Meneghini-Vila Formosa, que passará a gerir com a nova denominação empresarial de MECS ALIMENTOS LTDA, permanecendo com o mesmo CNPJ, nos termos da Lei nº 10.406/2002, Código Civil; 2. DEFERIR o pedido de inclusão do ramo de atividade denominada “DOÇARIA/MERCEARIA”,

nos termos do art. 5ª, item 2.4 e 3.5 da Portaria nº 51/SMSP/ABAST/2012 respeitando assim as disposições legais vigentes.

**2013-0.208.550-2**

COSAN – Solicitação de unificação de boxes no MM Paulistano.

A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional-

-COSAN, no uso das atribuições dada por Lei, especialmente o

Decreto nº 56.399/2015 e Decreto nº46.398, de 28 de setembro

de 2005. RESOLVE: 1. À vista das informações e dos demais

elementos contidos no presente, notadamente da manifestação

desta Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e da

Assessoria Jurídica, INDEFIRO o pedido formulado pela empresa

Laticínios Paulistano Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado

devidamente inscrita no CNPJ nº 04.888.879/0001-00, com

fundamento no art.20, do Decreto nº 41.425/2001 e Portaria nº

51/12/ABAST/SMSP.

**2017-0.082.907-2**

COSAN – solicitação de atestado de capacidade técnica.

Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no uso das

atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398, de 28 de

setembro de 2005. RESOLVE: 1. À vista das informações e dos

demais elementos contidos no presente, da manifestação da Supervisão

de Mercados e Sacolões e da Assessoria Jurídica que, acolho

e adoto como razão de INDEFERIR o pedido formulado

pela empresa PLANARC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita

no CNPJ nº 04.588.387/0001-8, por não atender as exigências

legais para expedição do atestado de capacidade técnica.

**Servidores, pág. 32**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL**

DEFERIDOS

****

**0165** Averbe-se, para fins de adicionais por tempo de

serviço e sexta parte, de acordo com a manifestação exarada

no processo nº 2001-0.077.628-7, o tempo de 04 anos 08

meses 20 dias, correspondente ao(s) período(s) de: 09/01/2008

a 15/10/2008; 21/02/2011 a 01/01/2013; 09/01/2013 a

01/08/2013; 05/02/2015 a 18/08/2016.

**Servidores, pág. 35**

**COMUNICADO 192/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso PROGRAMA GESTÃO**

**DE EQUIPES - GEq - MÓDULO 10: GESTÃO DE EQUIPES**

**APLICADA - TURMA 151**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Datas: 22/06/2017 e 29/06/2017

Horário: das 09h00 às 18h00 (22/06/2017) e das 09h00 às

13h00 (29/06/2017)

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo – EMASP (Av. Zaki Narchi, 536 Carandiru).

**CARGA HORÁRIA**: 12 horas presenciais

****

**COMUNICADO 186/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso ASPECTOS PRINCIPAIS**

**DA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 20/06/2017

Horário: 09h00 ÀS 18h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP - Av. Zaki Narchi, 536 Carandiru.

**CARGA HORÁRIA**: 08 h/presenciais

****

****

****

**COMUNICADO 188/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso INTRODUÇÃO AO FEEDBACK - PNL**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 20/06/2017

Horário: 09h00 ÀS 17h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP - Av. Zaki Narchi, 536 Carandiru.

**CARGA HORÁRIA**: 07 h/presenciais

****

****

**Servidores, pág. 36**

**COMUNICADO 189/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso Oficina de Coaching I**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 21/06/2017

Horário: 09h00 ÀS 13h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP - Av. Zaki Narchi, 536 Carandiru.

**CARGA HORÁRIA**: 04 h/presenciais

****

****

**COMUNICADO 190/EMASP/2017**

**ASSUNTO:** Inscritos para o **curso PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP - MÓDULO 4 - MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS E LEVANTAMENTO ESTRATÉGICO DE NECESSIDADES DE CAPACITAÇÃO**

**CRONOGRAMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

Data: 19/06 e 26/06/2017

Horário: 09h00 ÀS 18h00

Local: Escola Municipal de Administração Pública de São

Paulo - EMASP - Av. Zaki Narchi, 536 Carandiru.

**CARGA HORÁRIA**: 16 h/presenciais







**Editais, pág. 49**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017, 13 DE JUNHO DE 2017**

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 87.840,00 de

acordo com a Lei nº 16.608/16.

O Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia

e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei, e na conformidade da autorização contida na Lei nº

16.608/16, de 29 de dezembro de 2016, e no art. 23, do Decreto

nº 57.578 de 13 de janeiro de 2017, e visando possibilitar despesas

inerentes às atividades da Fundação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 87.840,00

(oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais) suplementar à

seguinte dotação do orçamento vigente.



Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º

far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,

em igual importância, da seguinte dotação do orçamento

vigente:



Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

**Licitações, pág. 88**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº :002/SMTE/2017**

**6064.2017/0000107-3**

Objeto :Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes

domissanitários, materiais e equipamentos conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Às 10:01:12 horas do dia 18 de Maio de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade José Eudes Alves Silva e

respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Diego Antonio Cleto , FERNANDA AGUIAR e maria aparecida bataier, para realizar os

procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 801007801002017OC00008. Inicialmente

o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e

abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada com recurso

ITEM 1

Numero do Item: 1

Descrição: CONSULTE EDITAL.

Unidade de Fornecimento: VIDE EDITAL

Quantidade: 12

Menor Valor: 10.302,0000

CNPJ Vencedor: 02074374000187

Vencedor: BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - ME

Propostas Entregues: 31

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 31

Propostas Classificadas: 29

Propostas



COMERCIAL BARCELOS EIRELI - EPP 31 2.500.000,0000 09/05/2017 19:58 Classificada Preferência de

contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006.

Negociação

Não houve negociação.

Análise da Aceitabilidade do Preço



ITEM 2

Numero do Item: 2

Descrição: CONSULTE EDITAL.

Unidade de Fornecimento: VIDE EDITAL

Quantidade: 12

Menor Valor: 36.366,4100

CNPJ Vencedor: 08223709000168

Vencedor: LANG SERVIÇOS Eireli - ME

Propostas Entregues: 31

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 31

Propostas Classificadas: 31

Propostas





Lances Ofertados

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006.

Negociação



ITEM 3

Numero do Item: 3

Descrição: CONSULTE EDITAL.

Unidade de Fornecimento: VIDE EDITAL

Quantidade: 12

Menor Valor: 3.052,7400

CNPJ Vencedor: 08223709000168

Vencedor: LANG SERVIÇOS Eireli - ME

Propostas Entregues: 21

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 21

Propostas Classificadas: 21

Propostas



Lances Ofertados

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006.

Negociação



ITEM 4

Numero do Item: 4

Descrição: CONSULTE EDITAL.

Unidade de Fornecimento: VIDE EDITAL

Quantidade: 12

Menor Valor: 79.994,4400

CNPJ Vencedor: 57695058000114

Vencedor: JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Propostas Entregues: 25

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 25

Propostas Classificadas: 25

Propostas





Lances Ofertados

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006.

Negociação



Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Recurso interposto. Motivação e juízo de admissibilidade disponível para consulta na aba "recurso" do pregão eletrônico. Caso

seja aceito, será concedido o prazo de 03 dias para entrega de memoriais e 03 dias para contrarrazões.





Sessão Pública Suspensa

Às 13:21:23h do dia 18 de maio de 2017, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Descanso/Alimentação..

Às 15:34:19h do dia 18 de maio de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade José Eudes Alves Silva e respectivos

membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº: 801007801002017OC00008.

Às 16:31:47h do dia 18 de maio de 2017, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Negociação/documentação..

Às 10:01:37h do dia 19 de maio de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade José Eudes Alves Silva e respectivos

membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº: 801007801002017OC00008.

Às 14:01:51h do dia 19 de maio de 2017, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Análise da documentação apresentada

para os Lotes: I, II e III e daremos prosseguimento para o Lote IV..

Às 09:54:24h do dia 22 de maio de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade José Eudes Alves Silva e respectivos

membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº: 801007801002017OC00008.

Às 10:50:33h do dia 22 de maio de 2017, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Análise da documentação apresentada

para o Lote IV..

Às 15:33:51h do dia 22 de maio de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade José Eudes Alves Silva e respectivos

membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº: 801007801002017OC00008.

Às 17:06:02h do dia 22 de maio de 2017, foi suspensa a sessão pública, em virtude de Análise Planilha de Custos apresentada

para o Lote I..

Às 09:57:34h do dia 23 de maio de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade José Eudes Alves Silva e respectivos

membros da equipe de apoio para dar continuidade aos trabalhos relativos ao pregão nº: 801007801002017OC00008.

Encerramento realizado por José Eudes Alves Silva

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**6064.2017/0000107-3** Licitação de referência: **Pregão**

**Eletrônico nº 002/SDTE/2017**

Recorrente: **57.695.058/00001-14 – JOTABÊ SERVIÇOS**

**TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Em cumprimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 5º-

B, do Decreto 55427/14, este Pregoeiro recebeu e analisou,

em conjunto com Comissão, as razões de recurso da Empresa

Recorrente e as contrarrazões de defesa da Recorrida BARUS

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI ME., declarada vencedora do

Lote I do Pregão em tela, de forma a proferir sua decisão sobre

o recurso administrativo.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa

JOTABÊ em confronto com as contrarrazões da Recorrida,

com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais

correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e

as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

A Recorrente afirma, em síntese, que na Planilha de custos

apresentada pela BARUS detém irregularidades, vejamos:

IRREGULARIDADES DA PROPOSTA E PLANILHAS DE CUSTOS

APRESENTADA PELA EMPRESA BAURUS:

Na planilha de custo apresentada pela empresa BAURUS

o item “IX – Tributação sobre o faturamento” foi obtido da

seguinte forma:

“VII- Valor Total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”=

R$ 3.046,97 x “IX – Tributação sobre o faturamento”

8,08%= R$ 246,20 que totalizam R$ 3.293,17.

No cálculo apresentado não foi computado o item “VIII

Total – Benefícios e despesas indiretas” no valor R$ 188,91 isso

resultaria no valor total de R$ 3.482,08 e não como apresentado

de R$ 3.293,17.

A empresa BAURUS também não observou que a Tributação

sobre o Faturamento que deve ser calculado da seguinte

forma:

“VII- Valor Total da Remuneração + Encargos Sociais +

Insumos= R$ 3.046,97 + VIII Total – Benefícios e despesas

indiretas R$ 188,91= R$ 3.235,88 dividido por 1- 8,08% totalizando

R$ 3.520,32, ou seja, os tributos são obtidos do valor

total da planilha.

((Remuneração + Encargos Sociais + Insumos + benefícios

e despesas Indiretas)/(1-Tributos)) = Valor Total.

Caso a empresa BAURUS tivesse efetuado os cálculos corretos

o valor da sua proposta seria:

R$ 3.520,32 x 3 Serventes= R$ 10.560,96

R$ 448,28 x 1 Limpador de Vidros=R$ 448,28

Valor total da Prestação dos Serviços R$ 11.009,24.

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam

“garantir a observância do princípio constitucional da isonomia,

a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a

promoção do desenvolvimento nacional” (art. 3º, caput).

Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os

termos da própria Lei nº 8.666/93, “O procedimento licitatório

previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele

praticado em qualquer esfera da Administração Pública” (art.

4º, par. un.).

Vamos examinar a questão sob o enfoque do saneamento

de vícios formais de propostas. De acordo com o art. 43, § 3º

da Lei nº 8.666/93, “É facultada à Comissão ou autoridade superior,

em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação

que deveria constar originariamente da proposta”.

Para fomentar o raciocínio, lembramos que, segundo a

Instrução Normativa SLTI nº 02/08, “Quando a modalidade de

licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços

deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do

lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para

refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde

que não haja majoração do preço proposto” (art. 24).

“Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente

para a desclassificação da proposta, quando a Planilha

puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço

ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para

arcar com todos os custos da contratação” (Art. 29-A, § 2º).

Lei nº 8666/93:

“(...) Art. 44. No Julgamento das propostas, a comissão

levará em consideração os critérios objetivos definidos no

edital, ou convite, os quais não devem contrariar as normas e

princípios estabelecidos na Lei.(...)

§3º Não se admitirá proposta que apresente preços global

ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis

com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório

da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade

do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração. (...)” (grifamos)

Texto do Chat extraído da ATA

















Deliberações do TCU

“(...) A desclassificação de propostas em razão de preço

tem por objetivo evitar que a administração contrate bens ou

serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à

contratação direta no mercado, ou inexeqüíveis/irrisórios, que

comprometam a satisfação do objeto almejado com conseqüências

danosas à administração.

No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão

deve ser sempre no sentido de que a busca é pela

satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas

para a administração, contemplem preços que possam

ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da

regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar

o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem

estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe

ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que

ele pode suportar.

(...)

Nessas circunstâncias, caberá à administração examinar

a viabilidade dos preços propostos, tão-somente como forma

de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem

tutelado pelo procedimento licitatório. (Acórdão 141/2008 –

Plenário)” (grifamos)

Doutrina

“(...) a licitação destina-se – especialmente no caso do

pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso

possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido

em desclassificar proposta sob o fundamento de ser muito

reduzida. A inexeqüibilidade deve ser arcada pelo licitante, que

deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A

ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução

do contrato, com o sancionamento adequado

(...) Logo, a apuração da inexeqüibilidade tem de fazer-

-se caso a caso, sem a possibilidade de eleição de uma regra

objetiva padronizada e imutável. (...) Mas esse limite terá de ser

testado no caso concreto.” (PREGÃO, Comentários à legislação

do pregão comum e eletrônico, Ed. Dialética, 5ª ed., 2009, págs.

182 e 183) (grifamos)

“(...) 5) A Questão da Inexequibilidade

O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade

de eliminação de propostas vantajosas para o interesse

sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade

apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito

restritas. (...) O núcleo da concepção ora adotada reside na

impossibilidade de o Estado transforma-se em fiscal da lucratividade

privada e na plena admissibilidade de propostas

deficitárias. (...)

5.1) (...) A questão fundamental não reside no valor da

proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade

de o licitante executar aquilo que ofertou.

(...) Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer

em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não

cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade

empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a

recusa da Administração em receber proposta excessivamente

vantajosa.

(...) 5.2) (...) Se um particular dispuser-se a aplicar seus

recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória,

isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional.

Diante do exposto e do Princípio da Impessoalidade:

O princípio ou regra da impessoalidade da Administração

Pública pode ser definido como aquele que determina que os

atos realizados pela Administração Pública, ou por ela delegados,

devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome

do qual se realiza, e ainda destinados genericamente à coletividade,

sem consideração, para fins de privilegiamento ou da

imposição de situações restritivas, das características pessoais

daqueles a quem porventura se dirija. Em síntese, os atos e

provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário

que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em

nome do qual age o funcionário.

No âmbito dessa particular dimensão do princípio da impessoalidade,

é que está o elemento diferenciador básico entre

esse princípio e o da isonomia. Ao vedar o tratamento desigual

entre iguais, a regra isonômica não abarca, em seus direitos

termos, a idéia da imputabilidade dos atos da Administração ao

ente ou órgão que a realiza, vedando, como decorrência direta

de seus próprios termos, e em toda a sua extensão, a possibilidade

de apropriação indevida desta por agentes públicos. Nisso,

reside a diferença jurídica entre ambos.

Dessa perspectiva, o princípio da impessoalidade insere-se

por inteiro no âmbito do conteúdo jurídico do princípio da isonomia,

bem como no do próprio princípio da finalidade.

Perfilhando este entendimento, sustenta Mello (2003, p.68):

No princípio da impessoalidade se traduz a ideia de que

a Administração tem que tratar a todos os administrados sem

discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo

nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades

pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na

atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de

facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é

senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. (grifamos).

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Considerando as determinações/orientações do TCU e as

disposições legais afetas ao assunto, e tendo em vista que a

Recorrida em suas contrarrazões não faz menção em nenhum

momento a cerca da correção/ajuste e as diversas vezes solicitadas

pelo Sr. Pregoeiro, e a fim de resguardar a Administração

Pública na futura execução contratual, mesmo que aplicadas

as sanções previstas, foram consideradas procedentes as alegações

da Recorrente JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

LTDA.

Assim, em face das razões expendidas acima DEFIRO os

pedido formulado pela Recorrente, no sentido de DESCLASSIFICAR

a Recorrida e Retomar a Sessão. Desta feita, submeto a

Autoridade superior.

Eudes Alves - Pregoeiro

**DESPACHOS DOSUPERVISOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**6064.2017/0000307-6**

Pregão Eletrônico n º 002/2017/SMTE.

No exercício da competência que me foi atribuída pela

Portaria 053/2017/SMTE-GAB, à vista dos elementos de convicção

constantes no presente, especialmente a Ata da Sessão

Pública do Pregão Eletrônico, que, nos termos da Portaria

103/2015-SDTE-GABINETE, foi firmada pelo Pregoeiro e a

equipe de apoio, a qual ora acolho, HOMOLOGO a adjudicação

procedida do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMTE/2017, que

objetivou a contratação de empresa especializada na contratação

de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com

a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários,

materiais e equipamentos, conforme condições constantes do

Termo de Referência – Anexo I, tendo como vencedora do certame,

a empresa JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.695.058/0001-14, correspondendo

ao LOTE IV (Coordenadoria de Segurança Alimentar

e Nutricional – COSAN), sendo que o valor mensal satisfaz a R$

79.991,47 (setenta e nove mil, novecentos e noventa um reais

e quarenta e sete centavos), totalizando o valor global de R$

959.897,64 (novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e

noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**6064.2017/0000308-4**

I – No exercício da competência que me foi atribuída

pela Portaria 053/2017/SMTE-GAB, à vista dos elementos de

convicção constantes no presente, especialmente a Ata da

Sessão Pública do Pregão Eletrônico, que, nos termos da Portaria

103/2015-SDTE-GABINETE, foi firmada pelo Pregoeiro e a

equipe de apoio, a qual ora acolho, HOMOLOGO a adjudicação

procedida do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMTE/2017, que

objetivou a contratação de empresa especializada na contratação

de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com

a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários,

materiais e equipamentos, conforme condições constantes

do Termo de Referência – Anexo I, tendo como vencedora do

certame, a empresa LANG SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no

CNPJ sob o nº 08.223.709/0001-68, correspondendo ao LOTE III

(Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico), sendo que o

valor mensal satisfaz a R$ 3.052,74 (três mil e cinquenta e dois

reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor global

de R$ 36.632,88 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois

reais e oitenta e oito centavos).

**6064.2017/0000309-2**

No exercício da competência que me foi atribuída pela

Portaria 053/2017/SMTE-GAB, à vista dos elementos de convicção

constantes no presente, especialmente a Ata da Sessão

Pública do Pregão Eletrônico, que, nos termos da Portaria

103/2015-SDTE-GABINETE, foi firmada pelo Pregoeiro e a

equipe de apoio, a qual ora acolho, HOMOLOGO a adjudicação

procedida do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SMTE/2017, que

objetivou a contratação de empresa especializada na contratação

de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com

a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários,

materiais e equipamentos, conforme condições constantes do

Termo de Referência – Anexo I, tendo como vencedora do certame,

a empresa LANG SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ

sob o nº 08.223.709/0001-68, correspondendo ao LOTE II (Centro

de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – CATe), sendo

que o valor mensal satisfaz a R$ 36.366,42 (trinta e seis mil,

trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), totalizando

o valor global de R$ 436.397,04(quatrocentos e trinta

e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e quatro centavos)

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**EXTRATO ADITIVO N. 03 AO CONTRATO N. 02/**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA/2016**

**PROCESSO N.º 8110.2016/0000019-3**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA: CONSTRUTORA MOTA & RODRIGUES LTDA

- ME

CNPJ nº. 18.582.400/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços

de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento

de de mão-de-obra, materiais de consumo, utensílios, máquinas,

equipamentos, e materiais de higiene, visando à obtenção de

condições adequadas de higiene e salubridade da Escola Técnica

de Saúde Pública Prof Makiguti.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1 Prorrogar o prazo contratual até o dia 30 de junho

de 2017, pelo valor mensal de R$ 38.242,92 (trinta e oito mil,

duzentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).